



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06108/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Flávio Romero Guimarães

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 047/11, seguida dos Contratos nºs 266/11, 267/11, 268/11, 269/11, 270/11 e 271/11 procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a aquisição de materiais permanentes (eletro-eletrônico, eletrodoméstico e mobiliários), para as creches da Rede Municipal de ensino de Campina Grande. Julgamento regular da referida licitação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00074/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06108/11**, referentes à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 047/11**, seguida dos **Contratos 266/11, 267/11, 268/11, 269/11, 270/11 e 271/11**, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e homologada pelo Secretário de Educação do município, Sr. Flávio Romero Guimarães, objetivando a aquisição de materiais permanentes (eletro-eletrônico, eletrodoméstico e mobiliários), para as creches da Rede Municipal de ensino de Campina Grande, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como os contratos dela decorrentes; **b) RECOMENDAR** ao atual gestor a estrita observância das normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada pelo interessado, concluiu pela permanência das falhas referentes à ausência de nomeação do pregoeiro e da comissão de apoio e certame homologado por autoridade incompetente. O fato de o Secretário de Obras ter homologado a licitação não acarreta uma falha, pois a abrangência da delegação para ordenar despesa também engloba os atos relacionados à licitação. Quanto à ausência da portaria de nomeação da comissão de licitação a falha não trouxe prejuízo ao erário. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade com ressalvas do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial